ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.316, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Promove alterações na Lei Complementar nº 5.100, de 26 de junho de 2018 e na Lei Complementar nº 4.428, de 23 de agosto de 2010, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art.3º da Lei Municipal nº 5.100, de 26 de junho, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.3º.....
Parágrafo único – Os contratos de que tratam esta lei poderão ser prorrogados, por igual período, desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalidade de interesse público.
Art. 2º. O art.9º da Lei Municipal nº 5.100, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único que tem a seguinte redação:
Art.9º. As contratações decorrentes desta lei complementar serão sempre precedidas de processo seletivo através de provas e títulos, mediante ampla divulgação das vagas existentes em veículos de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candidatos inscritos segundo critérios pré-estabelecidos em edital.
Parágrafo único – Em caso de inexistência de concurso público ou processo seletivo homologado e vigente, bem como em situação de urgência e de necessidade da manutenção e continuidade dos serviços públicos municipais, poderá o poder executivo realizar a contratação direta e improrrogável, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo no qual deverá ser realizado concurso público ou seleção simplificada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:B3DE9F2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2021. Edição 2485
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/